



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 276 – 17 de Fevereiro de 2020

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 466, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2020.

24 de Fevereiro	Segunda - feira	Ponto facultativo
25 de Fevereiro	Terça - feira	Ponto facultativo
26 de Fevereiro	Quarta - feira	Ponto facultativo

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos Departamentos em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto que são: Guarda Civil Municipal, Obras (em sua totalidade), Pronto Socorro, Farmácia e PSF's I,II e III.

Art. 3º - Toda rede municipal de Educação, deverá retornar no dia 27 de fevereiro, em seu horário normal, inclusive as creches e repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 17 de Fevereiro de 2020.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES N

Prefeita Municipal



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 276 – 17 de Fevereiro de 2020

Certifico que o presente decreto foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do paço municipal.

ROGÉRIO BASSANI

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 PROCESSO Nº 266/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

OBJETO: Aquisição de Projeto de leitura e respectivos serviços de formação a eles associados, para atender professores e alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1 e Ensino Fundamental 2 da rede municipal de Ensino.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 18/02/2020 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOURARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INÍCIO AS 09:00H DO DIA 03 DE MARÇO DE 2020, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 PROCESSO Nº 087/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SENHORA CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

OBJETO: Registro de preço visando contratação futura e parcelada de serviços de arbitragem.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, Nº 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 18/02/2020 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOURARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INÍCIO AS 14:00H DO DIA 03 DE MARÇO DE 2020, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 17 DE FEVEREIRO DE 2020

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 276 – 17 de Fevereiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1062 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

(de autoria Do Sr. Ver. Nieri Augusto da Silva e Sr. Ver. Antônio Carlos Cavenaghi)
FICA INSTITUIDO NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI A
OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR
DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA
CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL.

CONSIDERANDO-SE que a Prefeita Municipal não promulgou no prazo legal o
Projeto de Lei nº 031/2019 e a Câmara Municipal rejeitou o veto total, eu
VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI, Presidente da Câmara Municipal
de Estiva Gerbi, promulgo, nos termos do artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do
Município, a seguinte LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL ESTIVA GERBI APROVA:

- Art. 1º - A Concessionária de Água e Esgoto do Município de Estiva Gerbi
instalará nos hidrômetros individuais ou coletivos, a pedido do consumidor, aparelho
eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro de cada consumidor.
Parágrafo 1º - As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação
correrão às expensas da Concessionária de Água e Esgoto.
- Art. 2º - O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar
gratuitamente à concessionária de água e esgoto.
- Art. 3º - A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela
Concessionária de Água e Esgoto ou por empresa profissional por esta autorizada.
- Art. 4º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão
ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.
- Art. 5º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação
impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pela Concessionária de Água e
Esgoto, bem como em seus materiais publicitários.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 10 DE
FEVEREIRO DE 2020.

VER. ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI

Presidente

VER. NIERI AUGUSTO DA SILVA

1º. Secretário

REGISTRADO E ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1063 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

(de autoria Do Sr. Ver. Nieri Augusto da Silva e Sr. Ver. Antônio Carlos
Cavenaghi)

ESTABELECE A NECESSIDADE DE AVISO PRÉVIO PARA A
INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELAS
CONCESSIONÁRIAS RESPONSÁVEIS, NO CASO DE CONSUMIDOR
RESIDENCIAL INADIMPLENTE, BEM COMO A PROIBE NOS DIAS
EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSIDERANDO-SE que a Prefeita Municipal não promulgou no prazo legal o
Projeto de Lei nº 032/2019 e a Câmara Municipal rejeitou o veto total, eu



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 276 – 17 de Fevereiro de 2020

VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, promulgo, nos termos do artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do aviso prévio para a interrupção do fornecimento de água pelas concessionárias responsáveis, no caso de consumidor residencial inadimplente.

Parágrafo 1º - O aviso prévio deverá ser emitido, por meio de notificação escrita clara e de fácil compreensão, em duas vias, sendo uma via para o consumidor residencial inadimplente e outra para a empresa concessionária.

Parágrafo 2º - O consumidor residencial inadimplente deverá ser notificado com antecedência mínima de 7 (sete) dias rem relação à data prevista para a interrupção do fornecimento de água.

Parágrafo 3º - O consumidor residencial inadimplente deverá tomar ciência do aviso prévio assinando uma das vias da notificação escrita.

Parágrafo 4º - A ciência do consumidor residencial inadimplente se dará pela assinatura de qualquer morador da residência desde que maior de idade.

Parágrafo 5º - O consumidor será considerado devidamente notificado após a assinatura de uma das vias da notificação escrita emitida pela concessionária responsável.

Parágrafo 6º - Caso o consumidor residencial inadimplente se negue a tomar ciência do aviso prévio, a concessionária responsável fica obrigada a certificar a recusa na própria notificação, tornando-a positiva.

Parágrafo 7º - Caso o consumidor residencial inadimplente não seja localizado na data de entrega da notificação de aviso prévio, fica a concessionária obrigada a realizar mais duas tentativas, não prejudicando o prazo estabelecido pelo par. 2º, demarcando a notificação com data e hora da tentativa frustrada.

Parágrafo 8º - Caso o consumidor não seja localizado nos termos do par. 7º, fica a concessionária responsável obrigada a enviar, via correspondência, a notificação para o

consumidor residencial inadimplente com as três demarcações comprobatórias das tentativas frustradas, não prejudicando o prazo estabelecido pelo par. 2º.

Art. 2º - O consumidor residencial inadimplente poderá, em posse do aviso prévio a que se refere o Art. 1º, procurar a concessionária responsável para buscar a sua adimplência.

Art. 3º - As concessionárias responsáveis ficam proibidas de interromper o fornecimento de água, no caso de consumidor residencial inadimplente, em imóveis onde residam pessoas com deficiência ou acamadas.

Parágrafo Único: A situação prevista no “caput” do Art. 3º deverá ser comprovada mediante laudo médico e a comprovação da não existência de outro imóvel registrado em nome do consumidor residencial inadimplente.

Art. 4º - As concessionárias responsáveis ficam proibidas de realizarem a interrupção do fornecimento de água, no caso de consumidor residencial inadimplente, às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos, aos feriados e no último dia útil anterior aos feriados.

Art. 5º - Será considerada interrupção indevida do fornecimento de água, no caso de consumidor residencial inadimplente, aquela realizada sem o atendimento do previsto na presente Lei.

Parágrafo Único: A interrupção indevida do fornecimento de água, no caso de consumidor residencial inadimplente, gerará multa no valor de 100 (cem) UFESP por dia de interrupção indevida, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei decorrerão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

VER. ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI

Presidente



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 276 – 17 de Fevereiro de 2020

VER. NIERI AUGUSTO DA SILVA

1º. Secretario

REGISTRADO E ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CONTRATADO: SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELLI - ME

VIGÊNCIA: 07/02/2020 – 06/02/2021

MODALIDADE: CONVITE

VALOR GLOBAL: R\$ 115.700,00 (CENTO E QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANTONIO CARLOS CAVENAGHI
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em
local próprio da Câmara Municipal.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 276 – 17 de Fevereiro de 2020



DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Município: 2959 - Estiva Gerbi
Poder: LEGISLATIVO
Órgão: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PÁGINA: 1/1
Exercício: 2019
Mês: 12
Moeda: R\$

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												TOTAL
	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	21.829,51	26.015,99	24.983,04	18.750,39	23.990,72	26.346,61	17.437,90	21.305,39	23.347,28	28.550,61	34.899,82	23.817,47	291.274,73
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	32.080,00	32.272,48	31.887,52	32.080,00	32.080,00	32.080,00	32.816,61	31.727,72	31.765,38	32.010,29	32.080,00	32.080,00	384.960,00
Encargos Sociais	11.875,95	11.666,95	11.756,11	12.111,84	11.908,17	12.167,19	11.141,23	11.743,48	12.352,03	12.785,06	17.394,19	12.352,03	149.254,23
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis, pasep, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	65.785,46	69.955,42	68.626,67	62.942,23	67.978,89	70.593,80	61.395,74	64.776,59	67.464,69	73.345,96	84.374,01	68.249,50	825.488,96
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (I-II)	65.785,46	69.955,42	68.626,67	62.942,23	67.978,89	70.593,80	61.395,74	64.776,59	67.464,69	73.345,96	84.374,01	68.249,50	825.488,96

Estiva Gerbi, 13 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI
PRESIDENTE

ELAINE C. PANICATI PEREIRA
CONTADORA CRC1SP292993/O-0

TARI ROBERTA DE SOUZA
RESP. PELO CONTROLE INTERNO



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 276 – 17 de Fevereiro de 2020



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

PÁGINA: 1/1

Município: 2959 - Estiva Gerbi
Poder: LEGISLATIVO
Órgão: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
3º QUADRIMESTRE DE 2019

Exercício: 2019
Mês:
Moeda: R\$

I - COMPARATIVOS								
	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	36.648.872,28		37.064.629,87		37.755.490,44		39.585.022,14	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	834.129,42	2,28	831.453,83	2,24	811.279,95	2,15	825.488,96	2,09
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	2.088.985,72	5,70	2.112.683,90	5,70	2.152.062,96	5,70	2.256.346,26	5,70
Limite Legal (art. 20)	2.198.932,34	6,00	2.223.877,79	6,00	2.265.329,43	6,00	2.375.101,33	6,00
Excesso a Regularizar								

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):								

III – DEMONSTRATIVOS			
Disponibilidades financ.em 31/12	R\$	Inscrição de Restos a Pagar	R\$
Caixa	0,00	Processados	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00	Não Processados	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00	Total da Inscrição	0,00
Aplicações Financeiras			
Subtotal	0,00		
(-) Deduções:			
Valores compromissados a pagar até 31/12			
Total das Disponibilidades:	0,00		

Estiva Gerbi, 13 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CAVENAGHI
PRESIDENTE

ELAINE C. PANICATI PEREIRA
CONTADORA CRC1SP292993/O-0

TARI ROBERTA DE SOUZA
RESP. PELO CONTROLE INTERNO



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano IV – Edição 276 – 17 de Fevereiro de 2020

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)